



DJ 4349
14/09/2018

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4349—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	41
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	43
PRESIDÊNCIA	43
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	43
DIRETORIA GERAL.....	44
CENTRAL DE COMPRAS.....	47
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	47
ESMAT	48

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO Nº 0017180-75.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/MG 44698 e JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/TO 6513A

APELADO: WILSON MARQUES BARBOSA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MARCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MARCIO BARCELOS – Relator em substituição, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte ATO ORDINATÓRIO (Evento 2): “Intime-se o apelado (WILSON MARQUES BARBOSA) para apresentar contrarrazões recursais, tendo em vista que este foi devidamente citado nos autos de origem, mas não foi intimado para tal finalidade”.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA o(s) executado(s) MARCOS JESUS DOMINGUES, CPF 138.960.836-00, pecuarista, brasileiro, casado, e sua esposa LUZIA DAS GRAÇAS MARTINS DOMINGUES, CPF 133.330.448-03, pecuarista, brasileira, casada; e HELIO BARBOSA DE ARAUJO, CPF 267.796.921-15, empresário, divorciado, todos com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível da Comarca de Alvorada / TO, o processo n. 0000866-33.2017.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 1.985.844,52 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, e cinquenta e dois centavos), em maio/2017; Ficando ainda INTIMADOS quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTES de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 01 de agosto de 2018. Eu (EDIVANE TERESINHA PROVENCÍ DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

ARAGUACEMA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

2ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000743-63.2016.827.2704, requerida por requerida por Maria do Rosário Pereira de Souza em face a Evandro Pereira Pinto, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE SOUZA, como curadora, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE SOUZA, com o propósito de interditar EVANDRO PEREIRA PINTO. Aduz que é irmã do requerido e que ele apresenta quadro de RETARDO MENTAL CID=F70. A inicial veio instruída de documentos evento 01. Por meio da decisão lançada no

evento 4, foi antecipada concedida a curatela provisória e nomeado a autora como curadora provisória do requerido, e lavrado o termo de compromisso (evento 16). Em audiência, foi colhido o interrogatório do requerido, e determinada que a Defensoria nomeasse um Defensor Público para apresentar a defesa do requerido, bem como foi apresentado dos quesitos (evento 17). No evento 19, o curador especial apresentou defesa da requerida por negativa geral. Posteriormente foi juntado aos autos o laudo pericial (evento 39), intimado as partes acerca do laudo, lavraram o seu ciente (eventos 42 e 44). Com vista dos autos a Douta representante do Ministério Público manifestou pela procedência do pedido evento 51. É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é irmão do interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo pericial lançado no evento 39, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo do interditando e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, a enfermidade do interditando justifica a necessidade da interdição, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Civil, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE SOUZA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é irmã do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL RELATIVA, de EVANDRO PEREIRA PINTO. Por consequência, nomeio como curador do interditando a requerente, Sra. MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPENSA (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escrivania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 13 de setembro de 2018. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

3ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000870-64.2017.827.2704, requerida por requerida por MARIA DA PAZ BARBOSA em face a JOSE CARLOS BARBOSA DE SOUZA, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente Maria da Paz Barbosa, como curadora, nos termos da sentença prolatada em audiência, cujo teor e o seguinte(evento 19): TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PROCESSO 0000870- 64.2017.827.2704 REQUERENTE MARIA DA PAZ BARBOSA REQUERIDO JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA AÇÃO INTERDIÇÃO Aos 12 de abril de 2018 às 08h15min, apregoadas as partes, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Araguacema - TO, presente o Exmo Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz de Direito, compareceram à Audiência, o Representante do Ministério Público, Dr. CRISTIAN MONTEIRO MELO. Presente a requerente Maria da Paz Barbosa acompanhado do advogado Dr. RONALDO DA SILVA SIMAS OAB/OAB6661. Aberta audiência, não foi possível estabelecer dialogo com o interditando tendo em vista que ele e surdo que este Juízo não dispõe de conhecimentos técnicos para conhecer os sinais. Na sequência, o MM Juiz Proferiu a Seguinte SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por MARIA DA PAZ BARBOSA, com o propósito de interditar JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA. Aduz que é irmã do requerido e que ele apresenta lentidão mental, surdez e grave dificuldade na fala. A inicial veio instruída de documentos evento 01. Em audiência de interrogatório não foi possível estabelecer diálogo com o requerido em virtude da deficiência mental e da surdez. Na sequência o Defensor Público, nomeado curador especial» apresentou defesa do requerido por negativa geral. MM Juiz. Ao que consta dos autos em epígrafe, o Requerido é surdo e sofre de doença mental. Em consequência das patologias o Interditando não gozaria de plena capacidade mental para exercer os atos comuns da vida civil, sendo dependente de terceiros para tal exercício. Assim, diante da situação exposta, a Requerente ajuizou o presente pedido de interdição do irmão, para que possa representá-lo no exercício das atividades cotidianas. Portanto, este Defensor Público, no múnus da curadoria especial, nos termos do artigo 341, parágrafo único c.c. artigo 72, II, todos do Código de Processo Civil, deixa de ofertar peça defensiva de maior amplitude por não ter elementos necessários para sua fundamentação, oportunidade na qual CONTESTA POR NEGATIVA GERAL, afastando o ônus de manifestar-se precisamente sobre cada um dos fatos alegados, todavia, tomando-os controvertidos. O Ministério Público pediu a palavra e assim se manifestou MM Juiz. Na presente audiência restou demonstrada a incapacidade do requerido, que está confirmada no laudo médico que acompanha a inicial. Também restou demonstrada a legitimidade da autora para figurar como curadora, já que pé irmã do requerido, motivo pelo qual o Ministério Público

manifestasse pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é irmã do interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo lançado no evento 01, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo do interditando, por meio do qual restou demonstrada a sua incapacidade de estabelecer diálogo, e laudo médico, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, a enfermidade do interditando justifica a necessidade da interdição, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Civil, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente MARIA DA PAZ BARBOSA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é irmã, do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL de JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. MARIA DA PAZ BARBOSA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando/e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processual (se houver), bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPENSA (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escrivania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, em sendo necessário, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada/mais o MM Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, Assessoria jurídica, que o digitei e conferi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA JUIZ DE DIREITO. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 13 de setembro de 2018. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrivã digitei.

ARAGUAÍNA

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0002020-40.2018.827.2706, ajuizado por REGINA DE OLIVEIRA PONCIANO em face de EDMON DE OLIVEIRA PONCIANO DOS SANTOS, onde foi determinada a interdição do Sr. EDMON DE OLIVEIRA PONCIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de fevereiro de 1981, natural de Araguaína/TO, cuja certidão de nascimento lavrado sob o nº 61.216, no livro A-56, às fls. 269, do Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, inscrito no RG sob o nº 877.981 – SSP/TO e CPF nº 016.817.791-96, residente na rua João de Sousa Lima, Qd. 04, Lt. 18, Residencial Presidente Lula, Araguaína – TO, incapacitado para os atos da vida civil em razão de ser portador do CID 10: F 71-1 (retardo mental), tendo sido nomeado curadora ao interditado acima indicado a Srª REGINA DE OLIVEIRA PONCIANO, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 334.880, 2ª Via - SSP/TO e CPF nº 831.975.751-72, residente na rua João de Sousa Lima, Qd. 04, Lt. 18, Residencial Presidente Lula, Araguaína - TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 13 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e constado na entrevista, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de EDMON DE OLIVEIRA PONCIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrita no RG sob o nº 877.981 SSP-TO e no CPF nº 016.817.791-96, nascido em 07 de fevereiro de 1981, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 61.216, às fls. 269, do livro A-56, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína -TO, nomeando-lhe como REGINA DE OLIVERA PONCIANO, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 334.880 2ª via, SSPAÍO e no CPF sob o nº 831.975.751-72, residente na rua João de Sousa Lima, Qd. 04, Lt. 18, Residencial Presidente Lula, Araguaína/TO, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, II. do Código Civil. Considerando a idoneidade do curador nomeado, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 30 de maio de 2.018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de setembro de 2.018. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrivã, digitei e subscrevi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença vir ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0005270-81.2018.827.2706, ajuizado por MARIA DELMIRA TAVARES DE ASSUNÇÃO em face de CLARA RIBEIRO TAVARES, onde foi determinada a interdição da Sra. CLARA RIBEIRO TAVARES, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 09 de fevereiro de 1918, natural de Riachão - MA, cuja certidão de casamento lavrado sob o nº 67, no livro 22, às fls. 68, do Cartório de Registro Civil de Balsas - MA, inscrita no RG sob o nº 194.135 – SSP/TO e CPF nº 900051633-15, residente na Rua Voltaires, s/n, Quadra 24, Lote 22, Setor Universitário, Araguaína/TO, CEP nº 77.825-690, incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portador do CID 10 - F 03 (dificuldade memorial e dificuldade de locomoção), tendo sido nomeada curadora à interditada acima indicada a Srª MARIA DELMIRA TAVARES DE ASSUNÇÃO, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 1.048.085, SSP/TO e CPF nº 044.295.041-13, residente Rua Voltaires, s/n, Quadra 24, Lote 22, Setor Universitário, Araguaína/TO, CEP nº 77.825-690. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 16 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de CLARA RIBEIRO TAVARES, nomeando-lhe MARIA DELMIRA TAVARES DE ASSUNÇÃO, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 8 de junho de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto. Nada mais havendo, encerrou-se o presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei e subscrevi”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de setembro de 2018. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevê, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0006762-11.2018.827.2706, ajuizado por MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA em face de RAIMUNDA MARINHO DE SOUSA, onde foi determinada a interdição da Srª RAIMUNDA MARINHO DE SOUSA, brasileira, casada, nascido em 07 de setembro de 1925, natural de Babaçulândia/TO, cuja certidão de casamento lavrada sob o nº 108, no livro 12, às fls. 42, do Cartório de Registro Civil Babaçulândia - TO, inscrito no RG sob o nº 39.591 – SSP/TO e CPF nº 912597541-20, residente na Rua 02 de Julho, 597, Setor Centro, Araguaína/TO, incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portador de Hipertensão CID10 – I10, Artrose CID 10 M19 e Demência CID 10 F02, tendo sido nomeado curadora a interditada acima indicada a Srª MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 968435 - SSP/GO e CPF nº 03583033116, residente na Rua 2 de Julho, nº 597, Setor Centro, Araguaína/TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 18 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA MARINHO DE SOUSA, nomeando-lhe MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 8 de junho de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto”. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei e subscrevi. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 06 de setembro de 2018. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevê, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença vir ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0022138-71.2017.827.2706, ajuizado por EMÍDIA MIRANDA LEITE em face de JANUÁRIA PEREIRA LEITE, onde foi determinada a interdição da Sra. JANUÁRIA PEREIRA LEITE, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 22 de fevereiro de 1924, natural de Loreto - MA, cuja certidão de casamento lavrado sob o nº 021, no livro 28, às fls. 4 a 5, do Cartório de Registro Civil de Loreto - MA, inscrita no RG sob o nº 805.437 – SSP/DF e CPF nº 628680711-04, residente na Rua Alfredo Nasser, 951, Bairro São João, Araguaína - TO, incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portadora dos CID I10 e F. 00.9, tendo sido nomeada curadora à interditada acima indicada a Srª EMÍDIA MIRANDA LEITE, brasileira, solteira,

agente comunitária, inscrita no RG sob o nº 1.518.507, SSP/TO e CPF nº 336.557.661-49, residente na Rua Alfredo Nasser, 951, Bairro São João, Araguaína - TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 33 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e constatado na visita in loco, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de e JANUÁRIA PEREIRA LEITE, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o nº 805437 SSPTO e CPF/MF sob o nº 628.680.711-04, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 951, Bairro São João, Araguaína/TO, nomeando-lhe EMÍDIA MIRANDA LEITE, solteira, agente comunitária de saúde, inscrita no RG sob o nº 1.518.507 SSP/TO, e CPF/MF nº 336.557.661-49, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 951, Bairro São João, Araguaína/TO, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 25 de maio de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de setembro de 2018. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevê, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença vir ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0022883-51.2017.827.2706, ajuizado por MARIA NILDA DE SOUSA em face de JOÃO LUIZ DE SOUSA, onde foi determinada a interdição do Sr. JOÃO LUIZ DE SOUSA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascida em 19 de fevereiro de 1946, natural de Uruçui/PI, cuja certidão de nascimento lavrada sob o nº 8.281, no livro A-49, às fls. 79, do Cartório de Registro Civil de Uruçui/PI, inscrito no RG sob o nº 759.598 – SSP/TO e CPF nº 557470001-87, residente e domiciliado na Rua Blumenau, nº. 1.495, Quadra 10, Lote 30, Bairro Itaipú, Araguaína/TO, incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portador de sequelas decorrentes de um AVC – CID N0164, tendo sido nomeada curadora ao interditado acima indicado a Srª MARIA NILDA DE SOUSA, brasileira, viúva, do lar, portadora do Registro Geral nº. 370167945, SSP/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 268.798.348-92, residente e domiciliada na Rua Blumenau, nº. 1.495, Quadra 10, Lote 30, Bairro Itaipú, Araguaína/TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 24 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e constatado na visita in loco, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de JOÃO LUIZ DE SOUSA, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no RG sob o nº 759.598 - SSP/TO e CPF/MF sob o nº 557.470.001-87, residente na rua Blumenau, nº 1.495, setor Itapú, Araguaína/TO, nomeando-lhe como curadora MARIA NILDA DE SOUSA, brasileira, viúva, do lar, inscrita no RG sob o nº 37016794-5 - SSP/MA, e CPF/MF nº 268.798.348-92, residente na rua Blumenau, nº 1.495, setor Itapú, Araguaína/TO, que deverá representar a interditada nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 25 de maio de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de setembro de 2018. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevê, que digitei e subscrevi.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº 0000469-59.2017.827.2706 - Ação de EXECUCAÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, tendo como exequente: BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91) e Executado (a) (s): AGRORAÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS E ALIMENTOS - ME (08.623.876/0001-04), LUIZ CARLOS FRANCISCO DE MELO (833.339.241-53) e ELIANE BORGES DE FARIA (966.239.501-68) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde a parte autora visa o recebimento da importância de R\$ 191.838,54 (cento e noventa e um mil e oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos dos Artigos 256 §3º e 259, ambos do NCPC, por este meio CITA-O, no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em quinze dias, querendo, adimplir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. Despacho a seguir transcrito: Nos termos dos artigos 256 § 3º e 259 ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Em 27/03/2018. Ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04/05/2018. Eu, Bel. Elias Mendes Carvalho, Escrivão Judicial, que digitei. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº 0015657-63.2015.827.2706 – PROCEDIMENTO COMUM, tendo como Requerente(s): LÚCIO FLÁVIO DE JESUS LEITE (005.780.081-22) e Requerido(s): GAPER TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA (13.216.063/0001-21), onde o(s) Autor (e) (s) visa(m) o recebimento da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos da Inicial, por este meio CITA-O, pelo prazo de 30 dias, para, em quinze dias, querendo, apresentar Contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o DESPACHO proferido no Evento 45, a seguir transcrito: "Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, ambos do NCPC, determino a citação por edital da requerida. Prazo 30 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Em 15/03/2018, ALVARO NASCIMENTO CUNHA – JUIZ DE DIREITO". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24/04/2018. Eu, *Bel. Elias Mendes Carvalho*, Escrivão Judicial, que digitei. *ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito*

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUIZ FEITOSA - CPF/CNPJ nº: 180.973.161-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5001840-51.2009.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 952.50 (novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 000329, datada de 27/11/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 16 de abril de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de setembro de 2018 (12/09/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANTONIO MARTINS DA SILVA, CPF/CNPJ nº: 387.155.381-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5008248-19.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.177,99 (dez mil reais, cento e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº C-1888/2012, datada de 21/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO., 27 de abril de 2017 (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2018 (13/09/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LAERCIA BRUNO DE SOUSA - CPF nº: 625.303.801-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5002740-92.2013.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.924,15 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), representada pela CDA nº C-123/2006, datada de 21/09/2012, crescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando

depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 17 de abril de 2018. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2018 **(13/09/2018)**. Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos n. 0004371-25.2014.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Chave: 517726679114

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ADRIADNNE FERREIRA AGUIAR, JOSEFINA FERREIRA AGUIAR e TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAINA LTDA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 78. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA- SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de setembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

Autos: 0019768-90.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA

Executado(s): FABIOLA DE ALVIM COSTA LEMOS - CPF: 665.525.166-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 40. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, Determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem Imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses e. Expeça-se alvará para levantamento dos valores transferidos para conta a disposição do Juízo sob o ID072018000010096790, na agência 0610, Caixa Econômica Federal, cujo alvará deverá ser em nome da devedora solidária Maria de Jesus Carlos, podendo, porém, ser emitido em favor ou recebido por quem deter poderes especiais para tanto, conforme provimento nº 006/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s)

condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de setembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito”.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1954/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 11 de setembro de 2018

Instaura Sindicância Decisória, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.

A Diretora do Foro em substituição da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, **UMBELINA LOPES PEREIRA**, MM. Juíza de Direito, titular da Vara de Precatórias, Falência e Concordatas e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o pedido de providência instaurado através do Ofício nº 074/17 formulado pela 1ª Vara Cível, no processo SEI nº 18.0.000009814-7, em desfavor do Oficial de Justiça ad-hoc Edson Mendes Alves, visando apurar eventual falta administrativa e disciplinar;

Considerando a necessidade de efetuar providências para a devida apuração dos fatos narrados em razão de eventual infração funcional;

Considerando a necessidade de verificar o possível descumprimento dos deveres descritos nos artigos 133, I, III, IX e 134, XV, da Lei nº 1.818/2007;

Considerando a necessidade de se instaurar Sindicância Decisória para apuração de possível prática de fato punível, conforme preceitua o artigo 174, inciso II, da Lei 1.818/07;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "n" da Lei Complementar 10/96.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância Decisória, em desfavor de E. M. A. a fim de apurar possível atitude irregular, consubstanciada em infrações administrativas, descritas nos artigos 133, incisos I, III, IX e 134, inciso XV, da Lei nº 1.818/2007.

Artigo 2º - Designar as servidoras Yana Rodrigues Lira Frederico, matrícula nº 197723 e Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins, matrícula nº 257832, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais trinta ou até o final dos trabalhos para a apuração dos fatos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

UMBELINA LOPES PEREIRA
Juíza de Direito - Diretora do Foro em substituição

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 50002668-05.2013.827.2707

Denunciado: **LUIZ BEZERRA DA COSTA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **LUIZ BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, lavrador, união estável, nascido aos 10/12/1993, natural de Araguatins-TO, filho de Josefa Mendes da Costa, residente na Rua 03, Vila Miranda, bem em frente ao Bar da Helena, no final da Rua descendo para o Taquari, ultima casa antes de chegar ao fio de alta tensão, nesta cidade; É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **26/09/2018, às 14h30mn**, para da audiência de instrução e julgamento, oportunidade que será interrogado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (12/09/2018). Eu, (Raimunda R. da S. Costa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO Ação Penal de Competência do Júri n. 5000152-67.2008.827.2713. Autor: Ministério Público. Acusado: José Nuns dos Santos. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste

devidamente INTIMADO o acusado JOSE NUNES DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, frentista, natural de Filadélfia - TO, nascido em 29/12/1957, filho de Felisbela Nunes dos Santos e João Ferreira dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da renúncia de seu defensor e, caso não constitua novo advogado, desde já designo da Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa, conforme despacho a seguir transcrito: "DESPACHO Esgotados os meios ordinários para localizar o acusado, visto que encontra-se em lugar incerto e não sabido, bem como para evitar qualquer tipo de nulidade processual, determino a intimação do acusado por edital, para que tome ciência da renúncia de seu defensor e, caso não constitua novo advogado, desde já designo da Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2018. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2018. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

2ª vara cível **Editais**

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n. 5001296-03.2013.827.2713 (antigo 2007.0009.5752-4) Chave Processo 710785924313, promovida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de E C DO AMARAL MARCAL - ME e ELAINE CRISTINA DO AMARAL MARCAL, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins -TO, o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA, levará à PRAÇA o imóvel de propriedade da parte executada E C DO AMARAL MARCAL - ME e ELAINE CRISTINA DO AMARAL MARCAL, penhorado no evento 19 dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: " 01 (um) Lote de terreno urbano de nº 03, da Quadra nº 21, situado na Rua 15, no Loteamento "Setor Oeste", em Colinas do Tocantins -TO, com a área de 390,00 m²", devidamente registrado no C. R. I. desta cidade sob nº M- 9.320, Livro nº 02, avaliado em R\$ 34.556,21 (Trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, sendo que o valor atualizado da dívida perfaz o montante de R\$ 39.827,84 (Trinta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). ÔNUS, recursos ou causas pendentes sobre o referido imóvel: Não existe nenhum ônus (certidão atualizada). Através do presente Edital ficam os executados E C DO AMARAL MARCAL - ME e ELAINE CRISTINA DO AMARAL MARCAL, se casada for, intimados das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 1ª PRAÇA: 13 de novembro de 2018, a partir das 9 horas e término às 11 horas, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lance seja igual ou superior a avaliação no valor de R\$ 34.556,21 (Trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca. Não havendo licitantes fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia 27 de novembro de 2018, a partir das 9 horas e término às 11 horas, por maior lance, ressalvado o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro, nos termos do art. 686, VI, CPC., para alienação pelo maior lance, observadas as disposições do art. 692, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expede-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2018. Eu, ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL, Estagiária da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, o digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível.

Às partes e aos advogados

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº.5000638-81.2010.827.2713

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: A. J. DE OLIVEIRA-OVAREJISTA E ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "....Ex positis, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, § 4º da LEF (Lei 6.830/80) c/c artigos 174 e 156 inciso V, ambos do Código Tributário Nacional, reconheço e DECRETO A PRESCRIÇÃO do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a presente Execução Fiscal. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios, e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (art. 39, Lei 6.830/80 e REsp 1180437/RS, j. 18/03/2010). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pelos executados (parágrafo único do art. 39 da LEF). Sem condenação em honorários, posto que a prescrição foi reconhecida de ofício. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as devidas baixas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 13/2016/CGJUS/ASJECGJUS, independentemente de novo

despacho judicial. Após, dê-se baixas em eventuais constrações judiciais (penhora, arresto e etc) sobre bens do(a) executado(a) devedor(a), oficiando-se, se necessário e, finalmente, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2018.”

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, unido estavelmente, operador de máquinas agrícolas, nascida aos 29/07/1984, em Dianópolis-TO, portador do RG nº 435.598 SSP/TO e inscrito no CPF nº 019/408.471-09, filho de Milton Alves dos Santos e Alice Rodrigues de Oliveira, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0002422-91.2018.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial encartado ao evento retro, acolho o pedido para conceder as seguintes medidas protetivas (necessárias à garantia da incolumidade física e psíquica da vítima), ao tempo em que DETERMINO A NOTIFICAÇÃO de ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS para que: a) afaste-se do lar, deixando a residência da vítima CLAUDIANA CARDOSO PEREIRA, e dela não se aproximando, ou de seus familiares mais próximos, a uma distância não inferior a 200 (duzentos) metros, excetuados os filhos menores do casal, desde que haja prévia permissão da genitora; b) não se aproxime de testemunhas que presenciaram, porventura, os fatos em causa; c) não se comunique com a vítima por qualquer meio de comunicação; d) não frequente a residência da vítima e os lugares que a mesma comumente frequenta. A vigência de tais medidas terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Dianópolis - TO, 19 de agosto de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito Plantonista". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS

Vara cível

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002753-44.2016.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente MIRALDY MENEZES DOS SANTOS e Requerida AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, NILVA TEREZINHA DA CUNHA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, inscrita no CPF sob nº 495.720.160-91, portadora da cédula de identidade nº 404.014.507-26, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 21 de agosto de 2018. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações às partes

Fica a parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 0000661-15.2015.827.2721

Origem: 3ª Vara da Cível da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

Processo de Execução de Título Extrajudicial n. 0009379-73.1998.8.16.0014

Requerente: COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CGC/MF n. 78.639.713/001-97 e ACAUÃ INDÚSTRIA AGROAVÍCULA LTDA – CGC/MF n. 33.138.215/001-22

Requerida: RAIMUNDO CARNEIRO MOTA; SUL FRIOS LTDA e CENTRAL DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA

DESPACHO: “1-Intimem-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca da certidão inserida no evento102. 2-Cumpra-se. Guaraí-TO, 10 de setembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.”

Intimações aos advogados

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA n. 5000161-63.2012.827.2721

Requerente: E.R.M.P.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: F.K.

Advogado: Dr. MIGUEL BATISTA RIBEIRO – OAB/PR 53912 e RENATA MOYSA GIMAEI – OAB/PR 55696

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO n. 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **Dr. MIGUEL BATISTA RIBEIRO – OAB/PR 53912 e RENATA MOYSA GIMAEI – OAB/PR 55696**, intimado para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO e ainda da r. Decisão abaixo transcrita.

DECISÃO: “Trata-se de ação de regulamentação de guarda com pedido de liminar aforada por E.R.M.P. em face de F.K. O representante do Ministério Público, pugnou favorável pelo deferimento da tutela de urgência - evento 05. Através da r. decisão a liminar fora deferida e designada audiência de conciliação - evento 05. Juntado estudo psicossocial na menor M.P.K. - evento 22. O requerido foi regulamente citado para contestar no prazo de 15 dias e comparecer a audiência de conciliação - evento 24, bem como apresentou contestação - evento 27. A autora impugnou a contestação -evento32. O representante do Ministério Público manifestou no feito - evento 50. Considerando que foram juntado os laudos de estudos psicossocial (eventos 61 e 62). Assim, o processo está em ordem. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanar. Dessa forma, declaro saneado o processo. Em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro a produção das provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **30 de outubro de 2018 às 15h**. intemem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 10 de setembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.”

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5004485-93.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **FLORISDETE MARQUES DA SILVA**, brasileira, solteira, Conzinheira, nascida aos 08 de janeiro de 1969, natural de Pindorama do Tocantins - TO, filha de JEOVANO VALERIO DA SILVA e DOMINGAS MARQUES DA SILVA, portadora do registro geral de nº 2061434 - 2ª via - SSP - TO e inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 575.807.401-25, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do o **artigo 163 do CP**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 29, cujo dispositivo segue transcrito: “ Diante disso, nos termos do art. 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do acusado FLORISDETE MARQUES DA SILVA. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. Após o recolhimento das custas processuais, se for o caso, proceda-se conforme art. 337 [1] do CPP, caso haja fiança, e não tenha havido destinação diversa. P. I. C. Data certificada pelo sistema. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito”. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal**

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os Autos da **Ação de Monitoria** - Processo n.º **0010180-45.2014.827.2722** requerida por **ANADIESEL S/A** em face de **WATERLOO PEREIRA DE AGUIAR** por este meio **INTIMA** a requerente, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2018. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

Central de execução fiscal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **0004201-68.2015.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **997261799415**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **J L COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DE COURO LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 1.356,47**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004201-68.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **J L COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E**

ARTIGOS DE COURO LTDA, CNPJ sob o nº **08.484.350/0001-82**, CDA nº **C-1041/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de setembro de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **0000383-74.2016.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **646168995916**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **SILVA TRANSPORTES - A. A. P. DA SILVA EIRELI - ME**

Valor da Causa: **R\$ 462.158,08**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0000383-74.2016.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SILVA TRANSPORTES - A. A. P. DA SILVA EIRELI - ME**, CNPJ sob o nº **19.332.126/0001-91**, CDA nº **C-2284/2015**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de setembro de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **5012889-02.2013.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **502918732513**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **MARIA MENDES DA SILVA**

Valor da Causa: **R\$ 2.717,67**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012889-02.2013.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MARIA MENDES DA SILVA**, CPF sob o nº **131.034.901-00**, CDA nº **J-2708/2012**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens

oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de setembro de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1941/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 10 de setembro de 2018

O **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **ROSANICE ALVES RIBEIRO**, Escrivã Judicial, matrícula nº 33274, lotada na 1ª Vara Criminal desta Comarca, esteve afastada de suas funções por motivo de atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, matrícula nº 352622, lotado na 1ª Vara Criminal desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquela serventia, retroativamente, no dia **04 de setembro de 2018**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 1942/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 10 de setembro de 2018

ALTERAÇÃO DA ESCALA DO PLANTÃO JUDICIAL

O **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída por meio da Portaria Nº 1876/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 30 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art 1º - Alterar o artigo 5º da Portaria Nº 1876/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 30 de agosto de 2018, bem como o parágrafo 1º do referido artigo, para fins de registrar que o plantão judicial do **período compreendido das 08h00min do dia 07 de setembro de 2018 às 07h59min do dia 14 de setembro de 2018**, será cumprido pelo Técnico Judiciário **SIDNEY MATOS CAMARGO**, bem como pelos Oficiais de Justiça Avaliadores **SILAS TERRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

Art 2º - Alterar o parágrafo 1º do artigo 6º da Portaria Nº 1876/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 30 de agosto de 2018, para fins de registrar que o plantão judicial do **período compreendido das 18h00min do dia 14 de setembro de 2018 às 07h59min do dia 21 de setembro de 2018**, será cumprido pelos Oficiais de Justiça Avaliadores **TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

Art 3º - Alterar o artigo 8º da Portaria Nº 1876/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 30 de agosto de 2018, para fins de registrar que o plantão judicial do **período compreendido das 18h00min do dia 28 de setembro de 2018 às 07h59min do dia 05 de outubro de 2018**, será cumprido pela Técnica Judiciária **SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES**.

Art. 4º - Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 5º - Publique-se no átrio do Fórum local, bem como no Diário da Justiça. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Juizado especial cível
Às partes e aos advogados

Autos: nº 9.065/2007 Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Luiz Lopes de Souza Junior

Advogada: Donatila Rodrigues Rego

Reclamada: Banco do Brasil S/A

Advogado: José Orlando Nogueira Wanderley OAB/TO1.378

Fábio Lemos da Silva OAB/TO3923

Fica a parte reclamada intimada para que solicite o levantamento do valor depositado nos presentes autos, realizado em 11.11.2008, no prazo de cinco dias. Conforme publicação de Edital no Diário da Justiça 4345 de 11/09/2018. Transcorrido o prazo sem a manifestação, o valor será transferido ao FUNJURIS, por meio de Alvará Eletrônico.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000241-49.2011.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executados COMERCIO DE VERDURAS CENTER LTDA - ME, por seus representantes legais DOUGLAS BATISTA SOUSA e JUDSON BORGES PEREIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica DOUGLAS BATISTA SOUSA - CPF: 04802762690, COMERCIO DE VERDURAS CENTER LTDA - ME - CNPJ: 06145966000101 e JUDSON BORGES PEREIRA - CPF: 85448753191, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADOS das restrições veiculares no sistema Renajud: HPA2596 MA DODGE/400 JUDSON BORGES PEREIRA Transferência; OLW5007 MG FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX DOUGLAS BATISTA SOUSA Transferência GZZ4357 MG HONDA/C100 BIZ DOUGLAS BATISTA SOUSA Transferência HOT9262 GO GM/MONZA GL DOUGLAS BATISTA SOUSA Transferência. Conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de pesquisa via RENAJUD e INFOJUD em nome COMERCIO DE VERDURAS CENTER LTDA - ME - CNPJ: 06145966000101, JUDSON BORGES PEREIRA - CPF: 85448753191 e DOUGLAS BATISTA SOUSA - CPF: 04802762690. . Se a referida pesquisa restar frutífera, intime-se a parte executada para, se querendo, opor embargos. Restando infrutífera, proceda-se a suspensão do processo pelo prazo de 6 meses na forma do art. 40 da Lei nº 8.630/80, conforme requerido pela Fazenda exequente. Transcorrido o prazo acima, intime-se a autora para manifestar-se no feito no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins 22/11/2017.(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 13 de setembro de 2018. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO, o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0001950-63.2018.827.2725, Ação Usucapião, onde figura como requerente MARIA GONCALINA DE SOUZA e requerido AGRO PASTORIL LAGEADO LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: Os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial e para contestar a ação no prazo de 15 dias, à contar da data da realização da audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2018 às 14:00, para a qual restam os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, devidamente intimados por meio deste. DESPACHO: "(...)3- CITE-SE a parte requerida por mandado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência de conciliação ou mediação, para comparecimento a esta, bem como para tomar conhecimento de todos os termos da exordial, e, querendo, ofertar resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344). Não localizada(s) a(s) parte(s) requerida(s), intimar a parte autora para providenciar nos autos o endereço onde possa(m) ser encontrada(s) e após, renovar o mandado. 4- CITEM-SE os confinantes, pessoalmente, conforme prevê o § 3º do art. 246 do Código de Processo Civil (...) CITE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema

EPROC/TJTO". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2018. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0000565-85.2015.827.2725, Ação Procedimento Sumário, onde figura como requerente DARCY DE OLIVEIRA SOUZA e requerido BANCO DO BRASIL SA E AGROCASTRO-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: AGROCASTRO-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - CNPJ: 01959024000135, e seu ócio Representante Legal, Sr. FERNANDO CÉSAR DE CASTRO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG: 289.075 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 827.670.921-49, estando ambos em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Defiro o pedido de citação por edital requerido em Evento57, após proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar no feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 13/09/2018. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0001967-87.2018.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PABLO FRANCO MUNIZ ALVES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) PABLO FRANCO MUNIZ ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 25.07.1999, natural de Palmas/TO, filho de Francisco Alves da Silva e Silvana Franco Muniz, residente e domiciliado na Qd. 305 Norte, Alameda 19, QI 18, lote 8, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0001967-87.2018.827.2729, cujo resumo segue transcrito: “ SENTENÇA 1. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de PABLO FRANCO MUNIZ ALVES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática das condutas tipificadas no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal e 244-B da lei nº 8.069/90, descrevendo a inicial o seguinte: Constam dos autos de inquério policial que no dia 16 de novembro de 2017, por volta das 18h40min, próximo à praça da Quadra 104 Norte, nesta Capital, o denunciado PABLO FRANCO MUNIZ ALVES DA SILVA, agindo em concurso com o adolescente J.V.T.F., previamente ajustados, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma branca, tipo faca, subtraíram, para si, 01 (um) celular da Marca Motorola, modelo Moto G4 Plus, cor branca, IMEIs nº. 351881080386350 e 351881080386368, de propriedade da vítima Rayane Fátima Rodrigues da Silva. [...] Recebida a denúncia no dia 24 de janeiro de 2018 (evento 4), o réu foi citado e apresentou resposta à acusação no evento 19. Adiante, o recebimento da denúncia foi reiterado ante a incorrência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo designada audiência de instrução e julgamento para esta data. [...] 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 Das Análises Preliminares – Diante do conjunto probatório coligido aos autos, em especial pelas declarações da vítima e das testemunhas ouvidas em juízo, também pelo interrogatório do réu, afirmo tratar-se a classificação da conduta como crime de roubo qualificado em decorrência da ameaça exercida com a simulação de uso de arma tipo faca e concurso de agentes. Embora o réu tenha atribuído ao adolescente a abordagem à vítima, esta foi categórica em afirmar que a ação foi perpetrada em conjunto e com uso de instrumento com formato de uma faca. Diz-se de uma ação em que um agente proporciona a condução do comparsa para que ele promova a abordagem à vítima. No que se refere ao crime de corrupção de menor, não obstante as ponderações do Ministério Público, tenho que a mínima diferença de idade entre os agentes faz com se interprete a ausência de culpabilidade, dada a ausência de demonstração de que um tivesse influenciado o outro. Aliás, se considerarmos o histórico de atos infracionais vinculados ao adolescente J.V.T.F., possível que a ação tenha sido perpetrada por provocação deste. Nesse caso, excepcionalmente, não vislumbro qualquer possibilidade de responsabilizá-lo pelo referido delito. 2.2 Do Mérito – No que se refere à materialidade do crime de roubo, entendo que foi demonstrada pelos depoimentos da vítima e das testemunhas. Os indícios da autoria em relação ao acusado também foram claramente demonstrados, seja pelas declarações da vítima ou depoimento das testemunhas, corroboradas com a confissão do réu perante a autoridade policial. Ademais, diz-se de uma ação perpetrada por dois indivíduos, portanto ação conjunta, em que um promove a condução do outro que faz a abordagem à vítima. Nesse aspecto, o conjunto probatório nos transmite a certeza ter sido um dos autores do delito patrimonial descrito na inicial e

acima relatados, seja pelos depoimentos da vítima e das testemunhas, como também pela confissão do agente perante a autoridade policial. Tudo isso, aliados às informações trazidas em sede inquérito, são suficientes para imputar-lhe a responsabilidade pela prática dos crimes. Quanto à imputação de prática do crime previsto no artigo 244-B, da Lei 8.069/90, conforme anunciado acima, não vislumbro elemento capaz de ensejar condenação por ausência de culpabilidade. 3. DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno PABLO FRANCO MUNIZ ALVES DA SILVA, qualificado acima, como incurso nas penas do artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Nos termos do artigo 386, inciso II do CPP, ABSOLVO-O da imputação de prática do crime previsto no artigo 244-B da Lei nº 8.069/90. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA – Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes, assim considerando sentença penal condenatória com trânsito em julgado anterior à data destes fatos. Em relação à conduta social, não há elementos que as descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade também neutra. Os motivos do crime não influenciarão nesta fase. As circunstâncias são relevantes, porquanto diz de ação perpetrada por dois agentes, no entanto esta determinante será utilizada para classificar da conduta. As consequências foram graves, pois o bem subtraído não foi recuperado e, embora tenha o entendimento de avaliação negativa, o e. Tribunal de Justiça pacificou o entendimento contrário. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, entretanto não encontrei elementos a promover valoração negativa. Assim, não vislumbrando circunstância contrária, fixo a pena-base no mínimo legal, razão pela qual fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Reconheço a atenuante da confissão, entretanto deixo de promover sua valoração pro ter fixado a reprimenda básica no mínimo legal (súmula 231 do STJ). Nos termos do que dispõe o § 2º, inciso II, do artigo 157, do Código Penal, aumento a pena em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, perfazendo 5 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 15 (quinze) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Do Cumprimento da pena – Com base no artigo 44, inciso I e III, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos e ter sido o delito cometido com grave ameaça à vítima, observando que a substituição é insuficiente para que seja viabilizada a ressocialização do réu. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no semiaberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, “b”, do mesmo Diploma. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 1.286/2001, inciso acrescentado pela Lei nº 3.296, de 23.11.2017. Faculto recurso em liberdade. [...] Palmas, 28.08.2018 – Gil de Araújo Corrêa – Juiz de direito. Palmas, 13/09/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0008985-62.2018.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ANDRE LUIZ CAMPOS SANT'ANNA

FINALIDADE: O juiz de Direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ANDRE LUIZ CAMPOS SANT'ANNA, brasileiro, solteiro, doméstico, nascido aos 07.10.1978, portador da Carteira de Identidade RG nº e CPF nº, não informados, natural de São Paulo-SP, filho de José Gomes Sant'anna e de Dalva Campos Sant'anna, residente em local desconhecido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0008985-62.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Consta que no dia 30 de novembro de 2016, o denunciado ANDRÉ LUIZ CAMPOS SANT'ANNA, adquiriu, de uma pessoa desconhecida um aparelho celular, Samsung Modelo SM G1108/DS, cor preto, IMEI 1:354491066296925; IMEI 2: 354492066296923, conforme descrito no laudo pericial nº. 7.244/2016, acostado no evento 01, fls. 10/13, bem como pelo auto de apreensão, evento 1, fls. 6 que, pela sua natureza/ ou condição de quem o ofereceu, além da desproporção entre o valor e o preço, devia presumir-se obtido por meio criminoso. Segundo restou apurado, a vítima José Wanderson da Silva Reis, teve seu aparelho celular furtado no interior de sua residência no dia 24/11/2016, tendo registrado ocorrência desse furto apenas no dia 30/11/2016, BO nº 71329 E/2016, quando foi até a assistência técnica que fica situada na loja de conveniência do posto Samarino, em frente ao Hangar evento, para arrumar outro aparelho celular e viu, no local, seu celular que foi furtado, ocasião em que foi informado que aquele aparelho foi ali deixado para consertar. Na sequência a vítima foi até a Delegacia de Polícia, ocasião em que os policiais o acompanharam até a assistência, onde, coincidentemente o denunciado ali chegou para retirar o aparelho que foi deixado ali para consertar. Na oportunidade o mesmo afirmou que adquiriu o aparelho celular pelo valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) de uma pessoa desconhecida e, que levou até a assistência, pois a tela estava quebrada. Assim, o denunciado efetuou a negociação e adquiriu o aparelho celular, marca Samsung, para si, sem ter tomado os cuidados necessários, no sentido de certificar-se quanto à origem lícita do objeto. Por fim, insta acrescentar que a vítima do roubo José Wanderson da Silva Reis, de posse dos documentos, dirigiu-se à Delegacia de Polícia, ocasião em que lhe foi restituído o objeto, o qual foi vítima de roubo. Ante o

exposto, o Ministério Público denuncia a Vossa Excelência ANDRÉ LUIZ CAMPOS SANT'ANNA como incurso no artigo 180, § 3º, do Código Penal, requerendo que, observado o devido processo penal, seja citada para audiência de instrução e julgamento, com oitiva da vítima e testemunha abaixo arroladas, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final condenação, com fixação de indenização mínima em favor da vítima." DESPACHO: "Cuida-se ação penal pública na qual o Ministério Público imputa ao acusado André Luiz Campos Sant'ann a prática da infração penal prevista no art. 180, § 3ª, do Código Penal, razão pela qual determino à secretaria deste juízo as seguintes providências: (i) designe-se audiência de instrução, conforme disponibilidade em pauta; (ii) cite-se o réu, para que tome conhecimento desta ação penal, e intime-o, para que compareça ao ato a ser designado, com a advertência de que deverá estar acompanhado de advogado particular devidamente constituído e de sua confiança, sendo que, não possuindo um, será designado defensor público; (iii) intime-se a vítima, se houver, assim como eventuais testemunhas; (iv) intime-se, de igual modo, a promotora de justiça atuante neste juizado especial criminal; (v) caso necessário, autorizo desde já a expedição de carta precatória de citação ou intimação; e, (vi) dê-se ciência à Defensoria Pública. O mandado de citação deverá observar o contido no art. 352 e seguintes do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, solicite-se ao cartório distribuidor as pertinentes certidões de antecedentes criminais do(a)(a/s) acusado(a)(a/s), devidamente atualizadas. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema eletrônico. GILSON COELHO VALADARES Juiz de direito [...] Palmas/TO, 24/07/2018. Cite-se o acusado, por edital, nos termos do artigo 361, do CPP. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2018. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24/07/2018. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0006477-17.2016.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA MAIA e Outro

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, **INTIMA** o(a) acusado(a) **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA MAIA** (Brasileiro, solteiro, nascido aos 22/07/1978, natural de Montes Claros/MG, filho de Raimundo Rodrigues Maia e Beatriz Oliveira Maia, portador do RG nº 3279032 SESP/DF, **atualmente em local incerto e não sabido**), **com prazo de 90 (noventa) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL** n.º0006477-17.2016.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: "1 - RELATÓRIO: O Ministério Público denunciou Carlos Eduardo Oliveira Maia, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 22 de julho de 1978, natural de Montes Claros-TO, filho de Raimundo Rodrigues Maia e Beatriz Oliveira Maia, portador do RG nº 3279032 SSP, e Josias Lima de Sousa, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 09 de março de 1989, natural de Tocantinópolis-TO, filho de José Ferreira de Sousa e Maria de Lourdes Lima de Sousa, inscrito no CPF sob o nº035.956.461-50, narrando o que segue: "Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 12 de fevereiro de 2016, por volta das 14h00min, no "Bar do Cearazinho", localizado na Região Sul desta capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, subtraíram para si: 01 aparelho telefônico celular, marca Motorola, modelo moto G2 (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Termo de Restituição anexados ao evento 1, dos autos de IP), em prejuízo da Samara Soares da Fonseca Araújo. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, após avistar e perceber que a vítima, exercendo seu labor naquele estabelecimento, havia deixado seu aparelho telefônico sobre uma mesa e desprovido de qualquer vigilância, os denunciados resolveram furtar tal objeto. Ato contínuo, aproveitando-se do momento em que a vítima atendia outros clientes, os denunciados, em comunhão de vontades e unidade de designios, subtraíram o aparelho de telefone celular que se encontrava sobre a mesa, evadindo-se rapidamente do local na pose da res furtiva. Extrai-se do feito que a vítima Samara Soares, logo após os denunciados deixarem o bar, percebeu a subtração de seu aparelho telefônico. Naquele instante, a vítima comunicou o ocorrido ao seu genitor, o nacional Waldir da Fonseca Araújo, que saiu em diligências a fim de localizar e abordar os autores da empreitada criminosa, obtendo êxito logo em seguida, pois os denunciados estavam oferecendo a rés à venda num ponto de mercancia daquela região. Apurou-se

que depois de abordar os inculcados, o genitor da vítima entrou em luta corporal com aqueles, conseguindo reaver o aparelho telefônico subtraído da vítima Samara Soares. Não satisfeitos com a conduta de Waldir da Fonseca, os denunciados o seguiram até o bar onde haviam furtado o aparelho de telefone anteriormente para ameaçá-lo, porém foram detidos por populares que ali se encontravam e intercederam em favor de Waldir da Fonseca. A Polícia Militar foi acionada e compareceu ao local, após serem informados do ocorrido, os milicianos prenderam os denunciados e os conduziram à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Portanto, materialidades e autoria delitiva devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia CARLOS EDUARDO OLIVEIRA MAIA e JOSIAS LIMA DE SOUSA, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal brasileiro. (...) Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal (...). Os acusados foram presos em flagrante e tiveram sua prisão preventiva decretada ainda no inquérito policial (eventos 26 e 27 do Processo 0004704-34.2016.827.2729). A denúncia foi oferecida em 26/02/2016 e recebida no dia 28/02/2016 (evento 3). Os acusados foram citados e apresentaram suas respostas por meio da Defensoria Pública (evento 19). Na decisão do evento 24, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na decisão do evento 22, de 29/03/2016, este juízo concedeu aos acusados a liberdade provisória. Na única audiência de instrução criminal, realizada em 16/08/2016, foram ouvidas as seguintes pessoas: José Francisco da Silva Filho, Cícero Gomes da Silva Neto, Samara Soares da Fonseca e Waldir da Fonseca Araújo (evento 39). Josias não foi interrogado, pois não compareceu ao ato, apesar de notificado. Ainda assim, no mesmo ato, os representantes das partes pediram a absolvição deste acusado, então este juízo o absolveu, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Por conseguinte, a conduta imputada a Carlos Eduardo foi desclassificada para furto simples. Sem ser interrogado, o acusado aceitou a proposta de suspensão condicional do processo que lhe foi apresentada na mesma audiência. Expediu-se carta precatória de fiscalização, no entanto Carlos Eduardo deixou de cumprir as condições impostas para o sursis processual. Procurado para justificar-se, o acusado não foi localizado e não atendeu ao edital de intimação. O Ministério Público apresentou suas alegações finais, por memoriais, em que requereu a condenação do acusado nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal (evento 79). A defesa apresentou suas alegações finais também por memoriais (evento 95), em que pediu o que segue: "a) em caso de condenação no crime de furto, requer seja reconhecido o privilégio disposto no §2º, do art. 155, aplicando ao acusado somente a pena de multa; b) a não fixação de indenização reparatória; c) a suspensão da exigibilidade das custas processuais, com fulcro no §3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, em aplicação subsidiária ao processo penal (CPP art. 3º)." 3 - DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o acusado Carlos Eduardo Oliveira Maia nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Passo à dosagem da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes 2; a personalidade e a conduta social do acusado não foram devidamente avaliadas, portanto serão tidas como normais; o motivo, as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas essa situação também não interferirá na reprimenda. PENA-BASE: Tendo em vista que no conjunto essas circunstâncias favorecem o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão. 2ª FASE. ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa, em 10 dias- multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DECUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea como fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. RECURSO: Embora o acusado esteja desaparecido, concedo-lhe o acusado o direito de apelar em liberdade, por causa da quantidade da pena e do regime inicial. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO, COISAS APREENDIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há que se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo deverá ser encaminhado à SECRIM, para as intimações e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins.[...] Palmas/TO, 14 de março de 2018. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 13/09/2018. Eu, GRACIELE PACINI RODRIGUES, digitei e subscrevo.

4ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

AUTOS Nº: 0032563-93.2014.827.2729 – Monitória

REQUERENTE: SD AUTO POSTO LTDA – ME – CNPJ 10.642.955/0001-04

ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5756

REQUERIDOS: JOELSON PEREIRA NUNES – CPF 221.540.780-87 e JP NUNES & CIA LTDA – ME – CNPJ 14.518.501/0001-79

Decisão: Ficam as partes REQUERIDAS intimadas do dispositivo da Decisão inserida no evento 75. "(...) Expeça-se mandado de intimação para que a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 8.051,98

(oito mil e cinqüenta e um reais e noventa e oito centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 523, § 1o do Novo Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do NCPD, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte executada apresente sua impugnação. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

5ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0020216-28.2014.827.2729

CHAVE Nº: 660983366814

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: IRLEY SANTOS DOS REIS

ADVOGADO: IRLEY SANTOS DOS REIS

EXECUTADO: MARLON MOTTA FAVARO

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **MARLON MOTTA FAVARO**, brasileiro, casado, portador do RG 11.454.849 SSP/MT, inscrito no CPF nº 712.391.031-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 9.852,13 (Nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Decorrido o prazo, intime o autor para promover a atualização do valor da dívida, e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, conclusa. Palmas, 15 de agosto de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de setembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0016807-44.2014.827.2729

CHAVE Nº: 863716940114

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: LUDMILA BORGES SOARES

ADVOGADA: LUDMILA BORGES SOARES

EXECUTADA: ILSANIR BARRETO

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **ILSANIR BARRETO**, brasileira, divorciada, empresária, nascida aos 12/02/1960, filha de Aparecida Antoneli Barreto e Walter Máximo Barreto, inscrita no CPF nº 120.126.228-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: “(...). Infrutífera a diligência, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja,

somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação de embargos. No mandado de citação (edital) conste: 1) Que a executada terá o prazo de 3 dias para pagar a dívida. A parte executada, independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. (Art. 915 do NCPC). No prazo para embargos, a parte executada, reconhecendo o crédito da parte exequente e

comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer que seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 916 do NCPC). Fixo, desde já, nos termos do art. 827 do NCPC, honorários advocatícios em 10%, devendo ser a parte executada cientificada que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC), bem como majorado em até 20% se rejeitados os embargos à execução (art. 827, § 2º do CPC); 2) Que após o prazo de espera (20 dias) irá se iniciar após o prazo de resposta, devendo oferecer defesa, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias - art. 335 do CPC/2015. A parte requerida deverá observar as advertências dos arts. 336 e 341, incisos e parágrafo, por ocasião da defesa; 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial para apresentação de defesa. **Como a plataforma de publicação de editais do CNJ ainda não está funcionando, publique-se tão somente no Tribunal local.** Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 29 de junho de 2018. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de setembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0013622-61.2015.827.2729

CHAVE Nº: 138954617815

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

REQUERIDO: DGART PROFESSIONAL COSMETCS LTDA ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **DGART PROFESSIONAL COSMETCS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.336.863/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 5.454,63 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato os honorários advocatícios será de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 28 de junho de 2018. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de setembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0034868-79.2016.827.2729

CHAVE Nº: 840619169016

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND

REQUERIDOS: PEDRO F. DE SOUSA – ME; PEDRO FERREIRA DE SOUSA E PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos **PEDRO F. DE SOUSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.010.724/0001-90; **PEDRO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, nascido aos 06/04/1949, filho de Doralice Oliveira de Sousa e Raimundo Ferreira de Souza, portador do RG nº 1.355.360 SSP/BA, inscrito no CPF nº 080.384.495-68 e **PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, enfermeiro, nascido aos 01/04/1985, filho de Maria das Graças Lopes e Pedro Ferreira de Sousa, portador do RG nº 1.084.901 SSP/TO, inscrito no CPF nº 017.586.385-75, atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 141.939,79 (Cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato os honorários advocatícios será de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 28 de junho de 2018. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de setembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

6ª vara cível
Intimações às partes

AUTOS Nº 0024649-70.2017.827.2729

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Requeridos: ANDRÉ LUIZ PACHECO AZEVEDO, ZACARIAS AZEVEDO JÚNIOR, MARIA JOSÉ PACHECO AZEVEDO. Fica a parte intimada Despacho/Sentença, proferida no evento nº 23, dos autos, a seguir transcrita. “Trata-se de execução em que as partes fizeram acordo extrajudicial, conforme petição do evento 19. Desta feita, HOMOLOGO o acordo, e resolvo o mérito nos termos do art. 487, III, b do CPC. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Em caso de descumprimento pelo executado do acordo, a parte poderá peticionar e reativar o processo para continuidade da execução. Custas finais e honorárias advocatícios na forma do acordo.”. DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0025274-07.2017.827.2729

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERIDO: LEONI COELHO DA LUZ

Fica a parte intimada Sentença, proferida no evento nº 24, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº. 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor e confirmo a liminar anteriormente deferida, e, em consequência, consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário. CONDENO a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. PROMOVA A ESCRIVANIA a BAIXA NO GRAVAME porventura realizado e acaso pendente junto à base de dados do RENAVAL (artigo 3º, parágrafo 9º do Decreto-Lei nº. 911/69, acrescentado pela Lei nº. 13.043/2014). Cumpra-se o Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.”. DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0011563-95.2018.827.2729

AÇÃO DE DESPEJO. REQUERIDO: AUGUSTINHO DE TAL, Fica a parte intimada Sentença – Sem Resolução do Mérito – Extinção - Desistência, proferida no evento nº 9, dos autos, a seguir transcrita. “Isto posto, julgo o feito sem apreciação do mérito na forma do artigo 485, V do CPC. Arquive com as baixas devidas sem custas finais. Publique. Registre e intime.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0039675-11.2017.827.2729

AÇÃO MONITÓRIA. REQUERIDO: CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA; Fica a parte intimada Sentença – com Resolução do Mérito – Transação, proferida no evento nº 30, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 27, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários como estabelecido no acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0004275-96.2018.827.2729

AÇÃO DE COBRANÇA. REQUERIDO: PORTUGAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Fica a parte intimada Sentença – com Resolução do Mérito – Procedência, proferida no evento nº 19 dos autos, a seguir transcrita. “Isto posto, julgo procedentes os pedidos e condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 64.770,07 (sessenta e quatro mil setecentos e setenta reais e sete centavos), valor a ser corrigido a contar do protocolo em 15/02/2018 e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação ocorrida em 20/04/2018. Condeno-o ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito Publique. Registre e intime.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 002691-46.2017.827.2729

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERIDOS: BRUNAN COMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA ME. Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito - Procedência, proferida no evento nº 44, dos autos, a seguir transcrita. “Isto posto, julgo procedentes os pedidos e condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 8.375,69 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), valor a ser corrigido a contar do protocolo em 10/08/2017 e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação ocorrida em 09/02/2018. Condeno-o ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito Publique. Registre e intime.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0018927-55.2017.827.2729

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDOS: 2A TRANSPORTES EIRELI - ME

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito-homologação Transação, proferida no evento nº 29, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 9, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, § 3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0026607-57.2018.827.2729

AÇÃO DE DESPEJO

REQUERIDOS: ELIENIA NAZIOZENO DE OLIVEIRA

Fica a parte intimada Sentença – Sem Resolução de Mérito- Extinção - Desistência, proferida no evento nº 8, dos autos, a seguir transcrita. “POSTO ISSO, considerando que a desistência é causa de extinção do processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais, de acordo com o art.90 do CPC. Sem honorários. Intime-se. Cumpra-se. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0017630-13.2017.827.2729

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDOS: JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito-homologação Transação, proferida no evento nº31, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 29, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Embora os efeitos do acordo tenham termo final no dia 11/06/2019, registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do

acordo entabulado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0000995-20.2018.827.2729**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO****REQUERIDOS: AUTBEL ENGENHARIA CIVIL LTDA**

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito-Procedência, proferida no evento nº 24, dos autos, a seguir transcrita. “Isto posto, julgo procedentes os pedidos, torno em definitivo a tutela antecipada do evento 5. Condeno a requerida AUTBEL ENGENHARIA CIVIL LTDA a proceder aos reparos de todos os pontos indicados no Parecer Técnico realizado pelo Engenheiro Civil Dr. Moacyr Salles Neto, CREA-GO: 8844/D, no Condomínio do Edifício Bell Park Residence, documento do evento 01, PARCER12 e PARECER13, mantenho a multa diária estendendo seu limite para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Condeno-a ainda a indenizar a parte autora no valor de R\$ R\$ 21.524,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte e quatro reais), valor que deverá ser atualizado com correção monetária desde o efetivo desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. No caso de execução provisória da multa deve ser promovida em autos anexos. Publicada e registrada eletronicamente, intime.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0037833-93.2017.827.2729**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO****REQUERIDOS: JULIVAN ALENCAR FERREIRA DE FRANÇA**

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito-Procedência, proferida no evento nº22, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº. 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor e confirmo a liminar anteriormente deferida, e, em consequência, consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário. CONDENO a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. PROMOVA A ESCRIVANIA a BAIXA NO GRAVAME porventura realizado e acaso pendente junto à base de dados do RENAVAL (artigo 3º, parágrafo 9º do Decreto-Lei nº. 911/69, acrescentado pela Lei nº. 13.043/2014). Cumpra-se o Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0008418-31.2018.827.2729** proposta por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO em desfavor de MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA e TALITA CAROLINE ALVES FEITOSA MENEZES. **FICA CITADO** o requerido MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (12.09.2018). Eu, Carlos Soares da Silva, Técnico Judiciário da 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA** Juiz de Direito.

Às partes e aos advogados**AUTOS Nº 0011601-10.2018.827.2729**

AÇÃO: COBRANÇA, Requerente: L. C. M. O. Representada pela sua genitora Sra. Josilene de Souza Medrado. Advs. Patrícia Jorge da Silva OAB/GO 34.778 e Joaquim Cândido dos Santos Júnior OAB/GO 27.879. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Fica a parte intimada Despacho/Sentença, proferida no evento nº 23, dos autos, a seguir transcrita. “Isto posto, reconheço a falta de condições da ação pela ausência de interesse processual da autora, julgo o feito sem a análise do mérito na forma do artigo 485, VI do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devidas. Publique, registre e intime eletronicamente.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

Juizado especial cível e criminal - taquaralto
Editais**EDITAL DE LEILÃO****AUTOS: 0029322-14.2014.827.2729 Chave: 845743112014****Ação: Execução****Exeqüente: JAMES FONTES DE SOUSA**

Executado: GILVAN NUNES LOPES

O Exmo. Sr. Dr. **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia **16 de outubro de 2018, às 14h**, no térreo do edifício do Fórum desta Comarca, será levado a LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), a saber: **01 MOTOCICLETA, MARCA/MODELO DAFRA LASER 150, PLACA MXG 4024**, que se encontra em mãos e poder do depositário o executado, Sr. Gilvan Nunes Lopes, no seguinte endereço: Quadra 303 Sul, Avenida LO 5, Quartel do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins – Palmas - TO. Caso o bem não seja arrematado, fica desde já designado o dia **31 de outubro de 2018, às 14h**, para realização de nova tentativa do referido procedimento. Não consta nos autos qualquer ônus sobre o aludido bem móvel. Para que o presente instrumento chegue ao conhecimento dos interessados e, em especial da parte reclamada, será o mesmo publicado na forma da lei. O Depositário Fiel deverá apresentar o bem declinado acima no átrio do Fórum local, nas respectivas datas e horários ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o bem. Palmas, 13 de setembro de 2018. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o lavrei. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Boletins de expediente**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0029170-24.2018.827.2729** – Chave Processo **954711288318**

Deprecante: 2ª Vara de Família da Com. de Goiânia – GO.

Nº de origem: 0120755.65.2015.8.09.0175

Requerente: Joana D Arc Rodrigues Moura

Advogada: Júlio César Araújo Mascarenhas – OAB/GO. 38202

Requerido: Maria Mascarenhas Lustosa - Espólio

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais) mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderão ser extraídos no site do TJTO (link: <https://gise.tjto.jus.br/daj/criarDajJudicial/emissao>), bem como a locomoção de oficial de justiça, a ser realizada, no valor de R\$98,64 (noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 3 da carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0029162-47.2018.827.2729** – Chave Processo **128852737918**

Deprecante: 3ª Vara Cível da Com. de São José do Rio Preto – SP.

Nº de origem: 1007825-11.2014.8.26.0576

Requerente: Sonara de Assunção

Advogado: Fábio Hermínio de Martin – OAB/SP. 289323

Requerido: Eleusa Duarte da Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$73,00 (setenta e três reais) mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderão ser extraídos no site do TJTO (link: <https://gise.tjto.jus.br/daj/criarDajJudicial/emissao>), bem como a locomoção de oficial de justiça, a ser realizada, no valor de R\$32,88 (trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 3 da carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0032379-98.2018.827.2729** – Chave Processo **437723754918**

Deprecante: 4ª Vara Empresarial da Com. do Rio de Janeiro – RJ.

Nº de origem: 0249109-98.2017.8.19.0001

Requerente: Souza Cruz Ltda

Advogado: Gustavo A. Faria Cortines – OAB/RJ. 103.502

Advogada: Lianna Frota Codina – OAB/RJ 172.076

Requerido: Brasita Cigarros Indústria e Comércio Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$194,00 (cento e noventa e quatro reais) mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderão ser extraídos no site do TJTO (link: <https://gise.tjto.jus.br/daj/criarDajJudicial/emissao>), bem como a locomoção de oficial de justiça, a ser realizada, no valor de R\$27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas. Tudo de conformidade como a decisão lançado no evento 4 da carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0016895-43.2018.827.2729** – Chave Processo **330024408118**

Deprecante: 2ª Vara da Com. do Xinguara - PA.

Nº de origem: 0007144-72.2014.8.14.0065

Requerente: Cooperativa de Crédito – SICREDI CARAJÁS - PA

Advogado: Guilherme Frederico de F. Castro – OAB/MS. 10.647

Advogada: André Stuart Santos – OAB/MS. 10.637

Requerido: Brasita Cigarros Indústria e Comércio Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$126,18 (cento e vinte e seis reais e dezoito centavos) mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$52,15 (cinquenta e dois reais e quinze centavos), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderão ser extraídos no site do TJTO (link: <https://gise.tjto.jus.br/daj/criarDajJudicial/emissao>), bem como a locomoção de oficial de justiça, a ser realizada, no valor de R\$43,84 (quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Às partes e aos advogados**

Autos: 0034038-84.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA FRANCISCA NETA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 805.466.921-68

DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência de R\$ 812,79 (oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos) constrito perante o Banco do Brasil e de R\$ 82,13 (oitenta e dois reais e treze centavos) constrito perante a Caixa Econômica Federal, com seus respectivos rendimentos, ambos no evento 51 PADM2. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 5009998-21.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ JOSE DE SOUSA – CNPJ/CPF: 199.577.501-00

SENTENÇA: “(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do

valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente (comprovantes lançados no evento 19), poderá a parte executada, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 5000078-43.2000.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado AFONSO VIEIRA RAMALHO – CNPJ/CPF: 546.670.621-34

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 309,31 (trezentos e nove reais e trinta e um centavos), constricto via BacenJud perante o Itaú Unibanco no evento 50, PADM1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0042975-15.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CÉSAR JOSÉ BRAGA – CNPJ/CPF: 477.086.541-49

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 111,85 (cento e onze reais e oitenta e cinco centavos), constricto via BacenJud perante o Banco Bradesco no evento 20, PADM1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0034205-04.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GRACYAN ALVES – CNPJ/CPF: 773.703.333-53

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Procuradoria Municipal para o levantamento/transferência do montante de R\$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud, referente aos honorários advocatícios. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 5027891-25.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCELENA ANTONIO MARQUES DA CRUZ – CNPJ/CPF: 473.092.451-72

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência de R\$ 396,30 (trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos), constrito via BacenJud no evento 22. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0000213-18.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OTICA BRASIL LTDA – CNPJ/CPF: 07.650.329/0001-47

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0000722-12.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HILTON JOSE RIBEIRO COELHO – CNPJ/CPF: 507.915.161-72

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já quitados. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor de Hilton José Ribeiro Coelho para o levantamento/transferência do montante de R\$ 284,71 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), constrito via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 5023563-18.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO ROBERTO SILVA ROCHA – CNPJ/CPF: 687.350.653-20

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor de Francisco Roberto Silva Rocha para o levantamento/transferência do montante de R\$ 472,23 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), acrescido de seu rendimento, constrito via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0044094-11.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSEMONY NAVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 383.145.501-59

SENTENÇA: “(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0034196-42.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELVECINO MARTINS GOMES – CNPJ/CPF: 839.818.101-04

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCP, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0027319-18.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIZABETE CRISTINA BARROS SILVA ALVES – CNPJ/CPF: 12.223.246/0001-01

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇAM-SE os respectivos Alvarás Judiciais em favor de Elizabete Cristina Barros Silva Alves para o levantamento/transferência de R\$ 22,74 (vinte e dois reais e setenta e quatro centavos); R\$ 163,43 (cento e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) e R\$ 475,51 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), todos acrescidos com seus respectivos rendimentos, constritos via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0044157-02.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIANARI RODRIGUES LIMA – CNPJ/CPF: 040.389.751-34

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCP, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal n º 0042110-55.2017.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas

baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 5001210-23.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: H. A. DE OLIVEIRA - ME – CNPJ/CPF: 05.339.470/0001-06

DECISÃO: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 5001535-42.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SUPERMERCADO ALO PALMAS – CNPJ/CPF: 02.710.024/0001-60

DECISÃO: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 5002697-28.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: GM DE ANDRADE - CONFECÇÕES ME – CNPJ/CPF: 04.677.038/0001-54

DECISÃO: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 5002700-12.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M. S. ARAUJO – CNPJ/CPF: 07.803.467/0001-19

DECISÃO: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 5002858-04.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS DE REFRIGERACAO LTDA – CNPJ/CPF: 02.993.545/0001-71

DECISÃO: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80,

independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030886-28.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: AUTO POSTO VITORIA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA – CPF/CNPJ: 06.289.699/0001-38

Decisão: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0022730-12.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: OTICAS MATTOS LTDA – CPF/CNPJ: 11.589.772/0001-27

Decisão: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0012519-14.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: CUSTODIO E CARDOSO LTDA. ME – CPF/CNPJ: 13.564.040/0001-08

Decisão: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0012260-19.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: M B PISCINAS LTDA - ME – CPF/CNPJ: 09.334.875/0001-02

Decisão: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0010961-46.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: R. D. DE ARAÚJO – CPF/CNPJ: 04.094.721/0001-69

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0007877-37.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: RAIMUNDO ALVES DA SILVA – CPF/CNPJ: 11.841.109/0001-78

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 5000077-19.2004.827.272

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: ORIGINALI ATACADISTA DE FOLHEADOS LTDA - ME – CPF/CNPJ: 04.848.499/0001-42

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 5000064-20.2004.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: A. V. DA COSTA - ME – CPF/CNPJ: 04.011.587/0001-95

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0038299-24.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CPF/CNPJ: 11.098.612/0001-85

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0025447-02.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIST. DE MAT. ESPORTIVO – CPF/CNPJ: 07.894.147/0001-11

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0021965-12.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: MARCOS CESAR VIANA COMERCIO E REPRESENTACOES - ME – CPF/CNPJ: 00.722.340/0001-26

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0011921-02.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: MARCOS ANDRE CUSTODIO – CPF/CNPJ: 05.649.172/0001-04

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 5000178-22.2005.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: M. A. S. COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA – CPF/CNPJ: 04.519.826/0001-12

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 5000163-09.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: EDSON LUIS SILVA LESCANO – CPF/CNPJ: 044.661.888-82

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 5000148-40.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA EPP - UNIÃO PEÇAS – CPF/CNPJ: 06.123.427/0001-63

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 5000958-20.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: GRAVIT - COMERCIO INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA - ME – CPF/CNPJ: 26.412.973/0001-21

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0000154-25.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CINTHIA DE NAZARE VAZ SALBE – CNPJ/CPF: 373.224.002-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0037949-36.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR – CNPJ/CPF: 043.163.858-60

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0042199-15.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SILNEYR D. DE CASTRO – CNPJ/CPF: 285.618.481-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

utos: 0042231-20.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: THADEU TEIXEIRA JÚNIOR – CNPJ/CPF: 932.895.101-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0043193-43.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DA CONCEICAO DARTE – CNPJ/CPF: 802.797.321-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 5034510-34.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: J E LOPES PINHEIRO – CNPJ/CPF: 05.778.117/0001-14

DECISÃO: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0018964-53.2015.827.2729

DENUNCIADO: MARCOS DE SOUSA SILVA

O Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas –TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 0018964-53.2015.827.2729** tendo como Denunciado: **MARCOS DE SOUSA SILVA**, brasileiro, união estável, estudante, nascido aos 14 de julho de 1991, natural de Imperatriz –MA, filho de José de Arimatéia Pereira da Silva e de Vanusia Monteiro de Souza, portador do RG nº 1049598, inscrito no CPF nº 033.310.651-29e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, **JULGO**

IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o (a) (s) acusados (a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registra-se em pasta própria para tal finalidade. Intima-se pessoalmente, vítima(s) ou representantes(s) legal(is) e denunciado, no que se aplicar. Justificada a ausência da pessoa atuante na condição de representante da defesa conforme evento 54, intime-se virtualmente, para conhecimento. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. (...). “Palmas-TO, 16 de Maio de 2018.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de maio de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, mat. 199521, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito**

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 24 outubro de 2018, a partir das 13h30hs, por preço igual ou superior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: dia 24 de outubro de 2018, a partir das 15h00hs, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação).Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.LOCAL: Átrio do Fórum sito na RUA 13 DE MAIO, Nº 265- CENTRO, CEP: 77600-000 PARAISO DO TOCANTINS –TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances.PROCESSO: 5000156-60.2002.827.2731,CLASSE: EXECUÇÃO FISCALEXECUENTE: ESTADO DO TOCANTINS;EXECUTADO: ALARISON RODRIGUES BARROS, MARIA RODRIGUES BARROS E CEREALISTA MILENA LTDA.BEM(NS): Uma À de terreno Urbano, constituído pelo lote 02 da quadra 141, do Loteamento Jardim Paulista, com área de 386, 10m2. Situado na Rua Gaivota em frente ao numero 490. Setor Jardim Paulista. Registrado no CRI de Paraíso do Tocantins, MAT 7.196 livro 2AI, as fls 141 R 01. O lote é pleno, não possui benfeitorias.(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado.DEPOSITÁRIO: Alarison Rodrigues Barros, localizado na Rua Santos Dumont, s/n, setor Milena, em Paraíso do Tocantins – TO. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): lote 02 da quadra 141, do Loteamento Jardim Paulista. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$76.963,58(setenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) evento 44.LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE, exceto quando se der sobre os veículos dos quais for Fiel Depositário em que a comissão será de 5% (cinco por cento) B. Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE. C. Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2,5% do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO.DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO).OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. – O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão.DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.**Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da

alienação judicial.FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista.PARCELAMENTO: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até no máximo 60 (sessenta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O arrematante depositará no ato o valor da primeira parcela. Realizado o depósito os autos serão encaminhados à Fazenda Nacional para autorização do parcelamento na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem.LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) EXECUTADO(A)(S) ALARISON RODRIGUES BARROS, MARIA RODRIGUES BARROS, CEREALISTA MILENA LTDA, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietários: proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Bem como o(s) EXEQUENTE(S) ESTADO DO TOCANTINS / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu Procurador(es): NIVAIR VIEIRA BORGES E TODOS OS POSSÍVEIS CREDORES COM DIREITOS REAIS SOBRE O BEM, E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.Paraiso do Tocantins, 29 Agosto de 2018. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 IDENTIFICAÇÃO.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) -Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 0007733-52.2017.827.2731; Chave do Processo: 479314577917; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 15.496,62 (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos); Exequente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS- PGE; Procurador /Exequente: Dr. Nivair Vieira Borges – Procurador Geral; Executado: Empresa – ANA LÚCIA DA SILVA SANTANA GONÇALVES - ME, e a sócia: Ana Lúcia da Silva Santana Gonçalves.OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS: Empresa: ANA LÚCIA DA SILVA SANTANA GONÇALVES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 14.364.270/0001-96, neste ato na pessoa de sua sócia Ana Lúcia da Silva Santana Gonçalves, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 15.496,62 (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa CDA nº C- 1611/2017, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0002631-54.2014.827.2731 Chave: 389324296814. Acusado: JOÃO BATISTA RODRIGUES MARACAIPE. A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de

Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JOÃO BATISTA RODRIGUES MARACAIPE brasileiro, casado, motorista, nascido aos 24/05/1956, natural de Porto Nacional/TO, filho de Maria Rodrigues Maracaipe, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: " Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar JOÃO BATISTA RODRIGUES MARACAIPE, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97". PENA DEFINITIVA: fica o réu JOÃO BATISTA RODRIGUES MARACAIPE, definitivamente condenado no importe de 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de setembro de 2018(13/09/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS ; Ação Penal nº 0000693-76.2018.827.2733; Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; Acusado: **RAIMUNDO CARDOSO NEPONUCENO**; FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº **0000693-76.2018.827.2733** que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado RAIMUNDO CARDOSO NEPONUCENO, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 16/04/1991, natural de Itacajá-TO, filho de Otavio Neponuceno Pereira e Ana Nogueira Cardoso', incurso nas penas do 121, §2º, inciso II do Decreto-Lei nº 2.848/40 – Código Penal Brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e **não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, INTIMADO para comparecer na SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 04 de DEZEMBRO de 2018, às 13h00min, a fim de ser julgado perante o Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pedro Afonso-TO.** Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (13/09/2018). Eu____, Maria Sandia Brito Campos – Servidora à Disposição do Tribunal, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.**

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **5000112-51.2010.827.2734** RÉU: **LEANDRO SANTANA FRANCA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado LEANDRO SANTANA FRANCA, brasileiro, convivente, carbonizador, nascido aos 23/10/1985, filho de Noel Ribeiro de Franca e Adelita Santana. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **09**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., Decido. Analisando a presente denúncia verifico que o crime pelo qual o acusado foi denunciado tem pena cominada de detenção 06 meses a 02 anos, ou multa (artigo 331 do CP). Nos termos do artigo 109, inciso V que trata da PRESCRIÇÃO ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA prescreve em "quatro anos, se o máximo da pena é igual a uma ano ou, sendo superior, não excede a dois anos." No tocante a matéria da prescrição deve ser analisada que, após recebimento da denúncia se ocorrer o prazo prescricional do artigo 109 do CP, sem nenhuma das causas de interrupções descritas nos artigo 117, do mesmo diploma legal, os autos são sentenciados. Ocorre, que no caso dos autos, não ocorreu isto em questão. O acusado não encontrado para ser citado pessoalmente, foi citado via edital, e logo em seguida, foi proferida decisão de suspensão do processo, prazo prescricional e decreto da prisão preventiva. Denota-se que do recebimento da denúncia 14 de junho de 2011 até a data da decisão que suspendeu o processo, prazo prescricional e decretou de prisão preventiva, transcorreu o processo sem nenhuma causa interruptiva da prescrição 03 anos 01 mês e 22 dias, faltando apenas 10 (dez) meses e 08 (oito) dias para ocorrer a prescrição. Tão logo, proferida a decisão de suspensão, os 10 meses e oito dias, fica suspensão, e inicia o prazo prescricional de 4 quatro anos, nos termos da Sumula 415 do STJ. Ocorre que, o prazo prescricional referente a Sumula 415 do STJ, findou em 05 de agosto de 2017, e, automaticamente voltou a correr os dez meses e oitos dias suspenso anteriormente. Desde 05 de agosto de 2017 até a presente data já transcorreu o restante do prazo, qual seja 10 meses e oito dias, portanto, os presentes autos encontra se prescrito, tanto pelo Códex quanto Sumula 415 do STJ. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado denunciado LEANDRO SANTANA FRANCA, no tocante ao crime do artigo 331 do Código Penal

Brasileiro, e, declaro extinta punibilidade em seu favor nos dispostos no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V, ambos do Código Penal. Determino que sejam recolhidos todos os mandados de prisão expedido em desfavor do acusado em relação apenas este crime. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Data mediante sistema E-proc. CIBELE MARIA BELLEZIA Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 de Setembro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Intimações às partes

Ação: Execução de Título Extrajudicial I - Processo nº: 0009364-76.2018.827.2737 Chave n.º: 365281655318, Exequente: ENIO EVANGELISTA LARA, brasileiro, filho de Maria Jose Lara em face de Sonia Amorim Lara; Lara e Silvestre Ltda. **FINALIDADE: INTIMAÇÃO** DA PARTE REQUERENTE conforme DESPACHO evento “DESPACHO Intimem-se as partes acerca da distribuição do feito neste juízo, inclusive o exequente para se habilitar junto aosistema eproc no prazo de 10 dias, bem assim para requererem o que direito no mesmo prazo. Após, retornem conclusos. Int. Valdemir Braga de Aquino Mendonça MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Porto Nacional, Tocantins. 14 de setembro de 2018.

Intimações aos advogados

AUTOS: 0010953-06.2018.827.2737 – chave: 328832955918

ÓRGÃO JULGADOR: Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional-TO

AUTOR: GILBERTO JOSE FINKLER

ADVOGADO: Drª. Tania Cristina de Paula Somariva – OAB/PR 37876

REQUERIDO: GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS S.A. E OUTROS

ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica(m) o(s) Procurador(es) intimado(s) acerca da distribuição do presente feito neste Juízo, bem assim, para se habilitar(em) junto ao sistema virtual EPROC / TJTO e requerer(em) o que de direito no prazo de 15(quinze) dias, em consonância com o art. 9º da lei nº 11.419/2006 e art. 270 do novo CPC. Após, será(ão) associado(s) pela Escrivania para receber(em) as intimações de forma eletrônica.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial - PROCESSO Nº 0004043-65.2015.827.2737, requerido por BANCO BRADESCO S.A em face de TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA CNPJ: 06.154.822/0001-03. **FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA CNPJ: 06.154.822/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação acima citada, (eventos 1. e 59 Petição Inicial e Despacho), para querendo apresentar resposta no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (13/09/2018). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciário, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA -Juiz Substituto.**CERTIDÃO:** CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu, Lucimara Pereira Cardoso - Porteira dos Auditórios, 13/09/2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de COBRANÇA - PROCESSO Nº 0000507-75.2017.827.2737, requerido por BANCO BRADESCO S.A em face de J.C.FREIRE DE ANDRADE - ME CNPJ: 15.107.872/0001-20. **FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida J. C. FREIRE DE ANDRADE - ME CNPJ: 15.107.872/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação acima citada, (eventos 1. e 78 Petição Inicial e Despacho), para querendo apresentar resposta no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (13/09/2018). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciário, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA -Juiz Substituto.**CERTIDÃO:** CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu, Lucimara Pereira Cardoso - Porteira dos Auditórios, 13/09/2018.

2ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****AUTOS Nº 0001325-90.2018.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: ROBSON PEREIRA MASCARENHAS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **0001325-90.2018.827.2737**, em que figura como sentenciado **ROBSON PEREIRA MASCARENHAS**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 29/11/1979, filho de Edson Mascarenhas e Maria de Lourdes dos Anjos Mascarenhas, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, **julgo procedente** a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar **ROBSON PEREIRA MASCARENHAS**, qualificados nos autos, às penas previstas no **artigo 14 da Lei 10.826/2003** (Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). “PRI.” Porto Nacional, 12 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de família, sucessões, infância e juventude**Intimações aos advogados****Processo nº: 0001641-06.2018.827.2737**

Espécie: AÇÃO DE GUARDA

Requerente: DENIS SANTANA ABREU JUNIOR

Requeridos: RITA ALVES DE SOUSA e REGICLEUDES DIAS MOURA

Advogada do requerente: **Drª. ANDRESSA B. SENE – OAB/GO 26.524**

INTIMAÇÃO da Advogada da parte requerente para comparecer à **audiência de conciliação designada para o dia 17 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14h**, no Fórum de Porto Nacional/TO, do **Despacho(evento4)** e da **Expedição da Carta Precatória(evento 7e 8)**. Fica a referida Advogada cientificada de que a tramitação dos autos será exclusivamente por forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006(Art.1º,§3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2012-TJ/TO)

TOCANTÍNIA**1ª escrivania cível****Editais de intimações com prazo de 30 dias**

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). CLEDSON JOSE DIAS NUNES, Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Ação Civil Pública nº 0001619-73.2017.827.2739 (chave do processo nº 672134299017), promovido(a) pela DEFENSORIA PÚBLICA em face do MUNICIPIO DE TOCANTINIA - TO, e por meio deste INTIMA OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS para, querendo, possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo da ampla divulgação pelos meios de comunicação social (art. 94, CDC c/c art. 21, LACP). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Tocantínia/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de janeiro de 2018. Eu, _____ LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA, digitei.

assinado eletronicamente

CLEDSON JOSE DIAS NUNES

Juiz(a) de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80 nº 0000235-41.2018.827.2739 (chave do processo nº 759234152318), promovido(a) por DINALICE SOUSA XERENTE E OUTROS, e por meio deste CITA OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Tocantínia/TO, Estado do Tocantins, aos 14 de agosto de 2018. Eu, _____ MAYARA SOARES DIAS COELHO, digitei. assinado eletronicamente ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz(a) de Direito.

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80 nº 0000787-40.2017.827.2739 (chave do processo nº 498880599117), promovido(a) por WELLINGTON PEREIRA RIBEIRO, MÔNICA RIBEIRO DA SILVA, WESLEY PEREIRA RIBEIRO E MARIELY PEREIRA RIBEIRO em face de SOLENI PEREIRA DA SILVA, e por meio deste CITA OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Tocantínia/TO, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2018. Eu, _____ MAYARA SOARES DIAS COELHO, digitei. assinado eletronicamente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz(a) de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0001339-36.2016.827.2740

Chave: 361279226516

Ação: Interdição

Autor (a): ZENITH VILA NOVA DE OLIVEIRA

Réu: JOAO DE CENA VILA NOVA DE OLIVEIRA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO DE CENA VILA NOVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/12/1970, portador da cédula de identidade RG n. 320427, SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 527, Setor Dergo, Tocantinópolis/TO, e nomeada **ZENITH VILA NOVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, lavradora, portadora da cédula de identidade RG n. 1018870, 2ª via, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 036.325.501-07, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 527, Setor Dergo, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOÃO DE CENA VILA NOVA DE OLIVEIRA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente Zenith Vila Nova de Oliveira, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema.. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 28 de agosto de 2018 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5008501-35.2013.827.2729 - Chave: 781774602913 AÇÃO: Cumprimento de Sentença - Valor da Causa: R\$ 328.248,59 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/TO 5630ª REQUERIDO: JOÃO RODRIGUES DAMASO / IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JORDAL LTDA (JORDAL DO BRASIL ALIMENTOS) FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **JOÃO RODRIGUES DAMASO - CPF: 278.475.001-91 e IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JORDAL LTDA (JORDAL DO BRASIL ALIMENTOS) - CNPJ: 03.731.432/0001-60**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - **R\$ 328.248,59 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. DESPACHO: " A parte requerida não promoveu o pagamento espontâneo e não apresentou embargos, ensejando a conversão da medida em **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**, que ora o faço. (art.701, § 2º, NCPC.). Apresente o autor a planilha de atualização do débito (art. 509. §§ 2º e 3º, NCPC). Após, intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o

disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritos na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir esta decisão, deverá imprimir a folha de rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso. Ass.: Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 25/04/2018. **RAFAEL MIRANDA MENDONÇA LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO**

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [x] não

Processo n.:5001275-82.2012.827.2706 Chave n.:997284469212

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Requerido(s): FERRA DIAS LTDA; BRUNO DURAES FERRAZ

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITA-SE** a parte requerida **FERRAZ DIAS LTDA (RIACHUELO VEICULOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº14.662.733/0001-04, **BRUNO DURAES FERRAZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 076.170.729-88, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 76.744,97 (setenta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas conforme Demonstrativo do débito atualizado, bem como pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal de nº. 348/1792357. **INTIMA-SE** a parte executada acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCPC, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 80).

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (19/07/2018). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

LILIAN BESSA OLINTO

Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [X] não

Processo n.:5002063-04.2009.827.2706 Chave n.:619015140315

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Requerido(s): THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO e RICARDO FERNANDES DA SILVA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITA-SE** a parte requerida **RICARDO FERNANDES DA SILVA**, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 44.293,95 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e

noventa e cinco centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas pela Cédula de Crédito Bancário n. 2426337. INTIMA-SE a parte executada acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCPC, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 6).

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (29/06/2018). Eu, ANA NERI DO REGO CUNHA, Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

LILIAN BESSA OLINTO

Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 2005, de 14 de setembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa TJTO nº 5, de 24 de novembro de 2008, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000025019-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza para, sem prejuízo de suas funções, atuar no processo nº 0002216-50.2018.827.2725, em tramitação na Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1992, de 13 de setembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000005562-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a disposição da servidora Sandra Oliveira Albuquerque, Técnica Judiciária de 1ª Instância da Comarca de Miracema do Tocantins, para a Comarca de Palmas, no período de 23 de setembro de 2018 a 23 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Editais

Edital Nº 266 / 2018 - CGJUS/CACGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e, em observância as disposições contidas no Provimento nº 1/2018, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais e administrativas da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, de 27 de**

setembro a 2 de outubro de 2018 na modalidade virtual e, nos dias 3 e 4 de outubro de 2018, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local e estabelecimentos prisionais da circunscrição da comarca, com solenidade de abertura no dia 3 de outubro de 2018, às 9 horas.

Em observância às normativas referentes às Correições Gerais Ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça para o ano de 2018, **FAZ SABER**, ainda, que a **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas serventias extrajudiciais da Comarca e distritos afetos ocorrerá no período de 5 a 9 de novembro de 2018.**

Assim, **CONVOCA** para permanecerem à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, durante os trabalhos **correcionais**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da aludida comarca e todos os Serventuários do Poder Judiciário.

Na oportunidade **CONVIDA** para **participar dos trabalhos correcionais** representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral, através do e-mail institucional *correicoesvirtuais@tjto.jus.br*, no período da correição virtual inclusive, podendo ser encaminhadas as manifestações a respeito dos serviços judiciais, ou pessoalmente, na modalidade presencial.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

Portarias

Portaria Nº 1975/2018 - CGJUS/CACGJUS, de 12 de setembro de 2018

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

O **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 1048/2018, que alterou o calendário de Correições judiciais para o ano de 2018, e a Portaria nº 1103/2018 que instituiu o calendário de correições extrajudiciais do mesmo ano, conforme aprovação do Tribunal Pleno, ambas encartadas no Processo SEI nº 17.0.000035323-0;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins/TO, nas unidades judiciais e administrativas da Comarca, conforme segue: de 27 de setembro a 2 de outubro de 2018 na modalidade virtual e, nos dias 3 e 4 de outubro de 2018, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local da comarca e nos estabelecimentos prisionais pertencentes à circunscrição da comarca.**

Art. 2º Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins/TO, nas unidades extrajudiciais na modalidade presencial no período de 5 a 9 de novembro de 2018.**

Art. 3º Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** e coordenados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Dra. Rosa Maria Gazire Rossi e Dr. Océlio Nobre da Silva.**

Art. 4º Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais e unidades administrativas serão acompanhadas e executadas pelos servidores: Graziely Nunes Barbosa Barros, Luiz Fernando Romano Modolo, Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho e Sheila Silva do Nascimento.

Art. 5º Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Brenda Albuquerque Fernandes, Luciana de Paula Sevilha, Nayara Frazão Brandão e Wagner José dos Santos.

Art. 6º Os Estabelecimentos Prisionais da comarca serão visitados pela equipe correcional.

Art. 7º Os integrantes da equipe correcional serão conduzidos à comarca correcionada pelos servidores Juvenil Ribeiro de Sousa e Marlos Elias Gosik Moita.

Art. 8º Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1960/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADM/DG/COJURDG, de 11 de setembro de 2018

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 17.0.000036241-7;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VANESSA DA SILVA MIRANDA**, matrícula 354854, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefe de Serviço Atendimento ao Servidor (SATES) - Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), **Adriana Santana Sales**, matrícula 150760, no período de 27 a 31.08.2018, em razão de afastamento da titular.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1982/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 13 de setembro de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando a solicitação feita pela Diretoria de Tecnologia da Informação no procedimento administrativo SEI nº 17.0.000000603-3, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula 159635, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, substituir servidor **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, matrícula 240759, Chefe de Serviço, no período de 16.07.2018 a 03.08.2018, em razão do usufruto de férias do titular.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1968/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Permissão de Uso nº. 02/2018 referente ao Processo Administrativo 12.0.000151822-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e o Banco Bradesco S.A, que tem por objeto a permissão de uso de parte ideal da Sede do Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro Palmas - TO, para funcionamento de Posto de Atendimento Bancário - PAB e para abrigar 02 (dois) terminais de auto-atendimento, sendo um no Edifício sede do Tribunal e o outro no Prédio do Fórum Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas/TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Enis Gonçalves Vieira, matrícula nº 353577, como gestor e fiscal do Termo de Permissão de Uso nº. 02/2018, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de permissão de uso, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da permissão de uso, o gestor notificará o permissionário para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2959/2018, de 14 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17478 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Lauro Augusto Moreira Maia, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 167049**, o valor de R\$ 2.149,11, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 12/09/2018 a 14/09/2018, com a finalidade de participação na II Jornada de Direito Processual Civil, conforme SEI 18.0.000021523-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Bruno Cesar Ribeiro Custodio Faria de Carvalho, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353172**, o valor de R\$ 1.727,08, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 675,26, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 12/09/2018 a 14/09/2018, com a finalidade de participação na II Jornada de Direito Processual Civil, conforme SEI 18.0.000021523-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1957/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos e demais ajustes celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000014878-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Caixa Econômica Federal, que tem por objetivo regulamentar o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pelo Tribunal de Justiça com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, bem como viabilizar o acesso aos saldos e extratos e/ou movimentação das contas abertas, através do sistema GOVCONTA CAIXA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Énis Gonçalves Vieira matrícula 353577, como gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de cooperação técnica, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Acordo de Cooperação Técnica, o gestor notificará a Caixa Econômica Federal para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para deliberações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1996/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 96/2017 referente ao Processo Administrativo 17.0.000019511-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), que tem por objeto a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), como fornecedor dos serviços de Consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do Sistema de Informações para Convenientes - InfoConv-WS, autorizado no bojo do Convênio nº RFB/2017/1135, firmado entre a RFB e o TJTO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jacson Castro de Souza, matrícula 354675, como gestor do contrato nº 96/2017, e o servidor Enis Gonçalves Vieira, matrícula nº 353577, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeitos a Portaria nº 4281/2017, publicada no Diário da Justiça nº 4098, de 15.08.2017.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1985/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Edital nº 001/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000002896-3, que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para proceder leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, além dos bens (móveis e imóveis) que forem autorizados por decisão judicial e que se encontram sob guarda no depósito judicial ou em outra localidade à disposição do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana D'arc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do referido Edital, bem como, dos termos de credenciamentos que vierem a serem firmados, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas nos instrumentos de credenciamentos, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução dos serviços, objeto dos credenciamentos, a gestora notificará o(a) credenciado(a) para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000011050-3

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 20/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 51/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE03185

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Extincêndio Equipamentos de Segurança Ltda - ME.

CNPJ: 01.915.752/0001-45.

OBJETO: Empenho destinado aos serviços de recarga de extintor com reposição de peças e acessórios de substituição e/ou manutenções diversas (recarga de extintor de incêndio de dióxido de carbono de 6 (seis) Kg; recarga de extintor de incêndio, PQS, de 6 (seis) Kg; mangueira de alta e baixa pressão; válvula de alta e baixa pressão; difusor de extintor de incêndio; manômetro de baixa pressão), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 19.520,94 (Dezenove mil quinhentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 11 de setembro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 18.0.00008987-3

CONTRATO Nº 139/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Qualyteam Sistemas De Informática Ltda - Epp.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de apoio ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) em conformidade com a Norma ISO NBR 9001:2015.

VALOR: O valor do serviço de fornecimento de software e manutenção mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por licença, totalizando o valor de 2 (duas) licenças em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses em períodos de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2181

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2018.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2015

PROCESSO 15.0.000008924-6

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Agência Tocantinense De Saneamento – ATS

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 140/2015 por 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/10/2018 a 30/09/2019, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 137/2017

PROCESSO 17.0.000008818-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Claro S.A

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação nº 137/2017 e o reajuste conforme prevista na Cláusula Nona do Instrumento contratual.

DA PRORROGAÇÃO:

As Partes acima qualificadas ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 137/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/09/2018 a 15/09/2019, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DO REAJUSTE:

O valor do Contrato nº. 137/2017 fica reajustado em 3,45% (três virgula quarenta e cinco por cento), que é a variação acumulada do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações no período de maio de 2017 a maio de 2018, acrescendo ao valor mensal quantia de R\$ 73,79 (setenta e três reais e setenta e nove centavos), passando de R\$ 2.138,96 (dois mil, cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), para R\$ 2.212,75 (dois mil, duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

O valor global do Contrato nº 137/2017 após o reajuste, passará para R\$ 26.553,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais), pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 06010.02.126.1145.4231

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2018.

ESMAT **Resoluções**

RESOLUÇÃO Nº 287, de 4 de setembro de 2018

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ANTONIO RULLI NETO

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 41ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 2018 (SEI 18.0.000021330-2 - reunião presencial),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ANTONIO RULLI NETO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat
Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat
Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 288, de 4 de setembro de 2018

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a RUY CELSO BARBOSA FLORENCE

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 41ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 2018 (SEI 18.0.000021330-2 - reunião presencial),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a RUY CELSO BARBOSA FLORENCE a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat
Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat
Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 289, de 4 de setembro de 2018

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 41ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 2018 (SEI 18.0.000021330-2 - reunião presencial),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat
Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat
Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 290, de 4 de setembro de 2018

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 41ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 2018 (SEI 18.0.000021330-2 - reunião presencial),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat
Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat
Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 291, de 4 de setembro de 2018

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a CAETANO LEVI LOPES

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 41ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 2018 (SEI 18.0.000021330-2 - reunião presencial),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a CAETANO LEVI LOPES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat
Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat
Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 292, de 4 de setembro de 2018

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOSÉ EDUARDO RESENDE CHAVES JÚNIOR
O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;
CONSIDERANDO sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 41ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 2018 (SEI 18.0.000021330-2 - reunião presencial),
RESOLVE:
Art. 1º Outorgar a JOSÉ EDUARDO RESENDE CHAVES JÚNIOR a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Palmas-TO, 4 de setembro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat
Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat
Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 293, de 4 de setembro de 2018

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES FILHO
O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;
CONSIDERANDO sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 41ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 2018 (SEI 18.0.000021330-2 - reunião presencial),
RESOLVE:
Art. 1º Outorgar a JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES FILHO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Palmas-TO, 4 de setembro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat
Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat
Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 294, de 4 de setembro de 2018

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA
O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;
CONSIDERANDO sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 41ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 2018 (SEI 18.0.000021330-2 - reunião presencial),
RESOLVE:
Art. 1º Outorgar a ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Palmas-TO, 4 de setembro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat
Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat
Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 295, de 4 de setembro de 2018

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES
O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;
CONSIDERANDO sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 41ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 2018 (SEI 18.0.000021330-2 - reunião presencial),
RESOLVE:
Art. 1º Outorgar a MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Palmas-TO, 4 de setembro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat
Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat
Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 296, de 4 de setembro de 2018

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a SIMÃO AZNAR FILHO
O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;
CONSIDERANDO sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 41ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 2018 (SEI 18.0.000021330-2 - reunião presencial),
RESOLVE:
Art. 1º Outorgar a SIMÃO AZNAR FILHO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Palmas-TO, 4 de setembro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat
Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat
Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. JOSÉ MOURA FILHO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br